



## Acórdão n.º 87 - 2023/2024

**N.º Processo: 87/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO5 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS**

**Data: 04/05/2024 - Hora: 16:30 - Local: Algés**

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI SANTOS e JOSÉ LUZ**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que ***“A equipa visitante do CAP não se apresentou ao jogo. Após o tempo de espera disposto no regulamento de provas nacionais, o jogo não se realizou.”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. Por *E-mail* do CAP remetido aos Serviços no dia do jogo, 4 de maio, às 11:24 horas, e subscrito pelo seu Vice-Presidente para o Polo Aquático, Rui Silva, o CAP informou que ***“O Clube Aquático Pacense pediu como habitualmente o transporte à Câmara Municipal para transportar a***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**equipa a Algés para disputar o jogo SLB - CAP, mas problemas de última hora nas carrinhas cedidas impedem-nos de comparecer ao jogo em questão.”**

**4. “A equipa visitante do CAP não se apresentou ao jogo (...) o jogo não se realizou.”**

**4.1.** O artigo 33.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que **“Quando uma equipa não se apresenta no local de jogo, a esta será averbada uma derrota pelo resultado de 10-0 (dez - zero), sendo-lhe atribuídos 0 (zero) pontos, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento Disciplinar.”**

**4.2.** O artigo 66.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **“O clube que não comparecer a um jogo, previamente marcado e para o qual estava inscrito, é punido com uma pena de multa de 125,00 euros a 500,00 euros, a fixar em função das circunstâncias, e ainda na pena de indemnização em montante equivalente ao das despesas decorrentes da sua normal realização, incluindo o eventual subsídio de deslocação a atribuir à equipa contrária.”**

**4.3.** Ora, **“A equipa visitante do CAP não se apresentou ao jogo (...) o jogo não se realizou.”**

**4.4.** Nenhuma prova foi produzida nos autos quanto aos **“problemas de última hora nas carrinhas cedidas”** pela Câmara Municipal, para efeitos de transporte da equipa CAP para o local do jogo, e que, alegadamente, impossibilitaram a comparência do CAP no encontro.

**4.5.** A importância da competição – principal campeonato de polo aquático feminino nacional – e a relevância do jogo – *play-off* da competição PO5 – impunha ao CAP a comprovação inequívoca da imprevisibilidade da situação, bem como, *máxime*, da inexistência de negligência do clube na impossibilidade de comparência em apreço, e, bem assim, da inviabilidade da adopção de conduta alternativa tendente a assegurar a presença da equipa no jogo, o que não correu, sendo insuficiente a alegação genérica e desprovida de concretização de que **“problemas de última hora nas carrinhas cedidas impedem-nos de comparecer ao jogo em questão”**, refira-se, a que a equipa visitada, SLB, é totalmente alheia.

**5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:**

- Mandar **averbar ao Clube Aquático Pacense (CAP) derrota no jogo dos autos por 10-0 (dez - zero), por falta de comparência (artigo 33.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **Condenar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de multa no valor, que se julga adequado, de € 160,00 (cento e sessenta Euros), por falta de comparência (artigo 66.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 22 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

